

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. DR. JAZIEL)

Tipifica a conduta de desrespeitar, publicamente, crença ou símbolo religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de desrespeitar, publicamente, crença ou símbolo religioso.

Art. 2º O art. 208 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso; ou desrespeitar, publicamente, crença ou símbolo religioso:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso VI, dispõe que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

A proteção à liberdade religiosa e de culto dos cidadãos, portanto, é uma obrigação do Estado.

E essa liberdade, é preciso que se ressalte, é violada sempre que determinada crença ou determinado símbolo religioso são desrespeitados e

menosprezados publicamente. Essa prática, infelizmente, tem se tornado cada dia mais comum.

Dessa forma, e com o objetivo de conferir resposta penal àqueles que atentam contra tão importante bem jurídico, sugerimos que a conduta de “*desrespeitar, publicamente, crença ou símbolo religioso*” seja inserida no art. 208 do Código Penal.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DR. JAZIEL

2019-7130